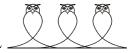


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/3/2018, DODF nº 59, de 27/3/2018, p. 12. Portaria nº 73, de 27/3/2018, DODF nº 62, de 2/4/2018, p. 16.

PARECER Nº 42/2018-CEDF

Processo: nº 084.000335/2015

Interessado: CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2015, de interesse do CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32 e 34, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda-ME, situado na QNA 14, Lotes 30, 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 43/2011-SEEDF, de 18 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2011-CEDF, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015. Oferta a educação infantil, creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional autuou o presente processo de forma tempestiva, de acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

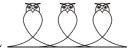
II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 226.
- Autorização de Funcionamento, fl. 230.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 232 a 241.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 245.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .



- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 291 a 350.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico- Administrativo de Apoio, fl. 351 a 354.
- Transferências de Mantenedoras, fl. 367 e 368.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 456 a 460.
- Diligência CEDF, fl. 466.
- Regimento Escolar, fls. 518 a 552.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 553.
- Proposta Pedagógica, fls. 555 a 602.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 134/2015-GINEB, emitido em 21 de setembro de 2015, com parecer favorável quanto aos espaços físicos e instalações para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fl. 226.
- Autorização de Funcionamento nº 00024/2016, expedida em 18 de janeiro de 2016, pela Administração Regional de Taguatinga, por período de validade de 5 (cinco) anos, fl. 230.

Insta registrar que, conforme orientação da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF à fl. 460, a instituição educacional foi orientada a regularizar o seu endereço, com o acréscimo do Lote 30, por meio da autuação de processo, como foi regularizado o da mantenedora que possui sede no mesmo endereço, nos termos da Portaria nº 124/SEDF, de 30 de março de 2017.

Imperioso salientar, ainda, que, dada a transferência de mantenedora ocorrida durante a instrução processual, conforme fls. 367 e 368, faz-se necessário a adequação do documento Autorização de Funcionamento, fl. 230, em nome da atual mantenedora da instituição educacional.

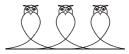
Das visitas de inspeção in loco.

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 6 de outubro de 2016, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas e a escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias, fls. 232 a 241.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 291 a 329.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .



- Aprimoramento administrativo, às fls. 298 e 299, a instituição oferece capacitação dos profissionais, que possibilita a reflexão sobre a prática educativa; adota uma gestão democrática e colegiada; mantém um mecanismo que visa assistir o educando no trabalho escolar.
- Aprimoramento didático-pedagógico, às fls. 300 a 302, visando ao aprimoramento didático-pedagógico, a instituição oferece capacitação para os profissionais como formações, palestras periódicas e trocas de experiências significativas, além da semana pedagógica no início de cada semestre, seminários, congressos, cursos e jornadas.
- Qualificação de recursos humanos, às fls. 309 a 312, para a qualificação de recursos humanos, a instituição investe em uma assessoria pedagógica que ministra cursos e palestras mensalmente; oferece cursos de formação continuada, para segunda graduação ou pós-graduação, custeando 50% do valor do curso. Incentiva a participação de todos os colaboradores nos diferentes eventos dentro e fora da escola.
- Modernização de equipamentos e instalações, às fls. 314 a 320, a instituição educacional conta com recursos físicos, humanos, e estrutura que propiciam o processo educativo. Possui uma grande variedade de equipamentos, materiais didático-pedagógicos e mobiliários adequados, em suas instalações. Dentre outras, destacam-se algumas melhorias realizadas: ampliação do pátio externo e colocação de grama, reforma e modernização de salas de aula, implantação da sala multimídia.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, às fls. 321 a 323, a comunidade participa ativamente das atividades, que acontecem por meio dos eventos sociais, culturais, cívicos e recreativos, além de campanhas para arrecadação de alimentos, roupas e material escolar, que são distribuídos para instituições de caridade. A instituição realiza, ainda, visitas com os alunos a creches, asilos e hospitais.

Da Proposta Pedagógica, fls. 555 a 602.

A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1. Missão:

"oferecer à comunidade uma educação de qualidade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos no respeito mútuo e na conservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida, por meio de uma proposta pedagógica inovadora, formando cidadãos com competências, atitudes, valores e habilidades que possibilitem a sua inserção e a convivência pacífica e saudável no meio social." (sic) (fl. 563)

2. Organização pedagógica, fls. 565 e 566.

A instituição oferta a educação básica nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

- Educação Infantil

Creche:

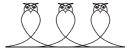
- Creche I para crianças de 1 ano de idade.
- Creche II para crianças de 2 anos de idade.
- Creche III para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três primeiros anos.
- 3. Organização curricular, fls. 567 a 579.
- Educação Infantil: O currículo da educação infantil está baseado no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil RCNEI, sendo organizado por âmbitos de experiencias: Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, propiciando condições para o desenvolvimento integral da criança.
- Ensino Fundamental: O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente e contempla a base nacional comum e a parte diversificada, além de desenvolver projetos de temas relevantes. Na parte diversificada, são previstos os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna Inglês e Produção de Texto, conforme matriz curricular acostada à fl. 579. São previstos, em acordo com os artigos 15 e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .

19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa da educação básica.

Registra-se que para os alunos com necessidades educacionais especiais/deficiência, a instituição educacional procura garantir oportunidades interativas, de forma a promover aprendizagens significativas e socialização, realizando as adequações curriculares necessárias, fl. 567.

4. Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 585 a 590.

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, feita a partir da observação constante do aluno, na realização das atividades específicas para cada faixa etária, levando em conta seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. O acompanhamento desse desenvolvimento é registrado em relatório individual, apresentado aos responsáveis trimestralmente e ao final do ano letivo, fl. 586.

No CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, a avaliação é continua. Não há retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. Ao final do 3º ano até o 5º ano, a promoção do aluno dar-se-á regularmente ao final do ano letivo, sendo a nota final mínima para aprovação de cada componente curricular igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano.

A recuperação de estudos é realizada por meio de atividades com programação concentrada e intensa, nas modalidades contínua, periódica/semestral e final, fl. 588.

A instituição educacional concede aproveitamento de estudos para alunos provenientes de outras instituições e admite o avanço de estudos, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 589.

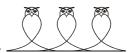
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 518 a 552, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda-ME, situado na QNA 14, Lotes 30, 32 e 34, Taguatinga -Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à mantenedora da instituição educacional que providencie a adequação do documento Autorização de Funcionamento, conforme disposto no presente parecer;
- d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEDF que proceda às devidas orientações junto à instituição educacional quanto à regularização do seu real endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de março de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

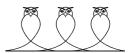
Aprovado na CEB e em Plenário em 20/3/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer Nº 42/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAV JÚNIOR – CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA JÚNIOR

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Produção de Texto			X	X	X	X	X
		Produção de Texto	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.
- 3. Horário de funcionamento:
 - matutino: 7h30 às 11h50;
 - vespertino: 13h30 às 17h50.
- 4. O intervalo de 20 (vinte) minutos não está computado no total de horas diárias.
- 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.